

**PORTARIA N º 31  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Estabelece processo de execução de matrícula para o primeiro semestre letivo de 2007 e dar outras providências.

**O DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo ser Regimento Geral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A exemplo do semestre 2006/2, paralelamente à matrícula presencial, fica estabelecida a matrícula on-line para todos os cursos de graduação e de tecnólogos da FANESE.

§ 1º - Está habilitado a efetivar a matrícula on-line o aluno que atenda aos requisitos:

- I** - Não possua desconto de qualquer espécie no valor da mensalidade;
- II** - Apresente proposta de matrícula em um total compreendido entre 02 e 07 disciplinas;
- III** - Não seja beneficiário de bolsa do PROUNI ou cliente do Fundo de Financiamento ao Estudante (FIES).

§ 2º - A matrícula presencial é obrigatória para o aluno que esteja inserido em pelo menos um dos contextos:

- I** - Matricular-se em somente 01 disciplina;
- II** - Ser bolsista do PROUNI;
- III** - Pertencer ao FIES;
- IV** - Ser beneficiário de qualquer tipo de desconto no valor da mensalidade;
- VI** - Ter a necessidade de, na condição de concludente, matricular-se com um choque de horário entre 02 disciplinas, conforme preconiza a Resolução nº 02/CEPE, de 07 de agosto de 2003;
- VII** - Ser ingressante ou reingressante na instituição.

§ 3º - Com exceção da matrícula on – line, que pode ser realizada em qualquer horário, dias úteis e feriados, a matrícula presencial será efetivada das segundas às sextas – feiras, nos horários das 14:30 às 17:00 e das 18:00 às 22:00 horas.

**Art. 2º** - Em nenhuma hipótese poderá ter acesso à matrícula o aluno que esteja com pendência junto à instituição, como, por exemplo:

- I** – Biblioteca;
- II** – Financeira;
- III** – Documentos de qualquer natureza.

**Art. 3º** - Para o semestre letivo de 2007/I, o processo de renovação de matrícula dos alunos veteranos será desenvolvido em 02 etapas, obedecendo à programação:

**I** - A primeira etapa ocorrerá no período compreendido entre 08 e 16/01/2007, com a matrícula on-line para todos os períodos dos cursos de graduação e superiores de tecnólogos e, paralelamente, ocorrendo também a execução da matrícula presencial obrigatória, definida pelo § 2º do **Art. 1º** desta Portaria, obedecendo a matrícula presencial ao cronograma por período:

a) 08, 09 e 10/01/2007 reservado para a matrícula do 2º, 3º e 4º períodos de todos os cursos e;

b) 11, 12, 15 e 16/01/2007 para a matrícula do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º períodos restantes.

**II** – A segunda etapa acontecerá no período compreendido entre 18 e 25/01/2007, com a obrigatoriedade da matrícula presencial para os alunos de todos os cursos, habilitados ou não a fazer a matrícula on-line, que não conseguiram efetivá-la na primeira etapa, em obediência ao cronograma:

a) 18, 19 e 22/01/2007 reservados para a matrícula do 2º, 3º e 4º períodos e;

b) 23, 24, 25 e 26/01/2007 para a matrícula do 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º períodos.

§ 1º – O aluno habilitado a realizar a matrícula on-line não poderá fazê-la na modalidade presencial, durante a primeira etapa, ficando este procedimento para a segunda etapa, caso assim seja seu desejo.

§ 2º - Na primeira etapa de matrícula será dada a garantia de o aluno poder matricular-se no seu bloco normal de oferta, o mesmo não acontecendo quando a matrícula, por conveniência do aluno, for adiada para a segunda etapa.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de 29/01 a 02/02/2007 para o desenvolvimento do processo de alterações de matrícula.

**Parágrafo único** - As possíveis alterações de matrícula estão restritas tanto às matrículas realizadas na modalidade on-line quanto na presencial.

**Art. 5º** - Só será permitida a matrícula em até 02 disciplinas à distância, procedimento que, se desobedecido, obrigará o aluno a solicitar o cancelamento da disciplina em excesso, pagando, através de requerimento, uma taxa de serviço conforme tabela de preço, estabelecida para este fim.

**Art. 6º** - A execução da matrícula on-line deverá ser realizada, obedecendo aos princípios:

**I** – Caso não tenha pendência de qualquer natureza para com a instituição, o aluno deverá seguir os procedimentos:

- a) Acessar o Portal da FANESE com sua senha pessoal;
- b) Imprimir o plano de oferta do seu curso e o relatório de sua situação acadêmica;
- c) Em obediência ao **§ 1º do Art. 1º** desta Portaria, fazer seu plano de matrícula para o semestre;
- d) Imprimir e assinar o contrato de prestação de serviços e devolvê-lo à instituição;
- e) Imprimir o boleto da matrícula e efetivar seu pagamento em agência bancária ou na tesouraria da Instituição.

**II** – Se houver pendência financeira do semestre 2006/II, deverá seguir os procedimentos:

- a) Quitar o débito para que possa ter acesso ao processo de matrícula;
- b) Com um mínimo de 48 horas após a quitação do débito, seguir os mesmos passos estabelecidos nas alíneas do inciso anterior.

**III** – Se a pendência for de natureza documental, buscar a solução junto à Secretaria Geral.

**Art. 7º** - Qualquer que seja a modalidade de matrícula, a sua validação pela instituição, nos prazos estipulados pelos incisos **I e II** do **Art. 3º** desta Portaria, exige do aluno o cumprimento das ações:

- I** - Devolução do contrato de prestação de serviço à FANESE e;
- II** – A concretização do pagamento da matrícula e do débito do semestre anterior através da compensação positiva do cheque.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o prazo de 48 horas, computados em dias úteis, após o pagamento da matrícula no sistema bancário convencional, para que a instituição valide a matrícula presencial ou on-line do aluno.

**§ 1º** - Caso o pagamento da matrícula ocorra na tesouraria da instituição:

- I** - A validade da matrícula ocorrerá no ato da execução deste procedimento, se o pagamento for realizado através de cartão de crédito ou em espécie e;
- II** - 48 horas após a compensação positiva do cheque e a devolução do contrato de prestação de serviços à instituição.

**§ 2º** - A não concretização do pagamento da matrícula on-line ou presencial, nos prazos estabelecidos pelos incisos **I e II** do **Art. 3º** desta Portaria, invalida a sua efetivação.

§ 3º - A invalidade da matrícula não garante ao aluno a mesma programação de matrícula da primeira para a segunda etapa.

§ 4º - Entende-se por não concretização do pagamento da matrícula, ou de débito de semestres anteriores, a situação caracterizada pela devolução de cheque por insuficiência de fundo no processo de compensação.

**Art. 9º** - Para os alunos que encontrarem dificuldades técnicas em efetivar a matrícula on-line, a instituição disponibilizará um laboratório de informática, com toda estrutura, e um tutor para auxiliá-los nesta tarefa.

**Parágrafo único** – Cabe ao tutor a tarefa de somente orientar o aluno quanto ao uso do software para a realização da matrícula.

**Art. 10** - Prováveis omissões, que possam ocorrer nesta Portaria, serão solucionadas pelas Coordenações Acadêmica, de Curso e de Informática.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 21, de 31 de maio de 2006.

**Prof. Ionaldo Vieira Carvalho**  
Diretor Geral